



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.799/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0022/2018 – TJ/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO E A PREFEITURA DE AMARANTE DO
MARANHÃO.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/M A, portador da carteira de identidade nº 160723-SSP/MA e do CPF nº 054.637.343-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO** de outro a **PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**, doravante denominada **CEDENTE**, situada na Av. Deputado La Roque, nº 1229 – Centro – Amarante do Maranhão, CEP 65923-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **SRA. JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, brasileira, inscrita no RG nº 4772068 - SSP/MA e no CPF 449.149203-44, residente e domiciliado no Município de Amarante do Maranhão, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a cessão de servidores municipais do quadro da **PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO** para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para fins de exercer atividades administrativas de mero expediente na secretaria judicial no Fórum daquela Comarca.

1.2. A investidura no serviço público, dos servidores cedidos ao **PODER JUDICIÁRIO**, deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e a sua lotação no Órgão Cessionário deve ser dirigida exclusivamente para fins de exercer atividades administrativas de mero expediente na Secretaria Judicial no Fórum da Comarca de Amarante do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida do Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, consignando ainda que os servidores ingressaram no Município através de concurso público.

Jun Gomes



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.799/2018

2.1.2. O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará do **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise citando que os serviços serão prestados no Fórum da Comarca de Amarante do Maranhão, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, informando nessa oportunidade que os cedidos não estão respondendo processo administrativo disciplinar.

2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo **CEDENTE**.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Unidade Judicial, cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Verificar se o vínculo dos servidores cedidos para a unidade judiciária é regular com o Órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.2. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**.

3.3. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.4. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.5. Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.799/2018

3.6. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o Fórum na de Comarca de Amarante do Maranhão.

3.7. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

3.8. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste TERMO.

3.9. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 26.799/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será realizada pelos servidores **José Ricardo Caldas Freire**, Secretário Judicial, mat. 150037 e **Wenison Sousa Nascimento**, Secretário Judicial Substituto, mat. 173666, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleita a Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 14 de novembro de 2018.

P/ CESSIONÁRIO:	 DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
P/CEDENTE:	 SRA. JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES Prefeita do Município de Amarante do Maranhão



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6822018
(relativo ao Processo 267992018)
Código de validação: AC266D221D

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0022/2018 – TJ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO; OBJETO: CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO DA PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO AO CESSIONÁRIO, SEM ÔNUS, QUE SERÃO DESIGNADOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE EXERCER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MERO EXPEDIENTE NA SECRETARIA JUDICIAL NO FÓRUM DAQUELA COMARCA. DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO É 60 (SESSENTA) MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DE SUA ASSINATURA.DO FORO: FICA ELEITA A COMARCA DE SÃO LUÍS PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE NÃO PUDEREM SER SATISFEITAS MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES CONVENIENTES. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 14. 11.2018; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; SRA. JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES – PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO.

SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172940

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/11/2018 10:44 (SANILLE PINHO FIGUEIRÊDO DE MENDONÇA)

Informações de Publicação

209/2018	19/11/2018 às 11:30	21/11/2018
----------	---------------------	------------